

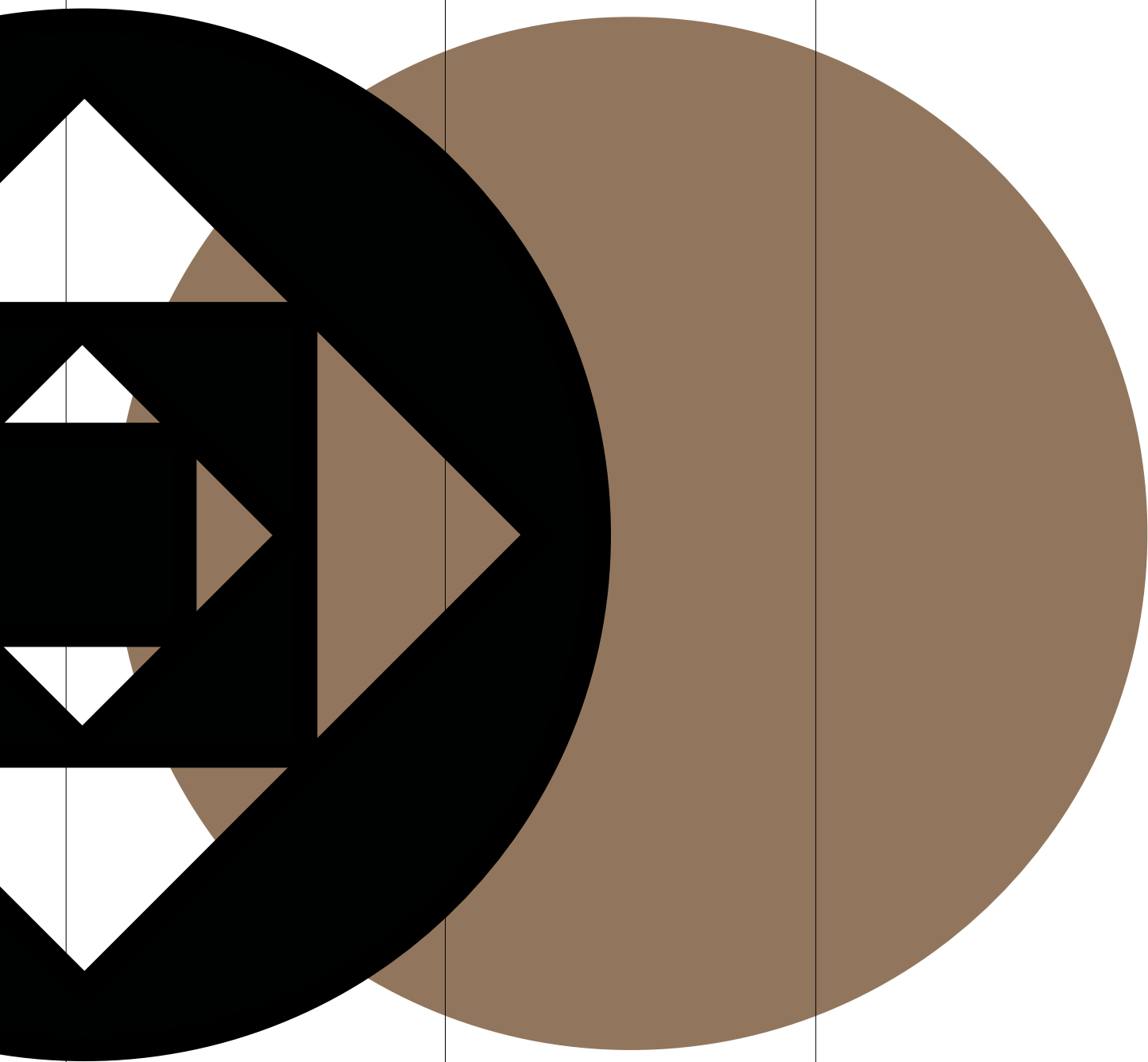
Fundo Ibermuseus para o Patrimônio Museológico

Atuando para preservar os bens da nossa região.

Apoio à proteção e salvaguarda do patrimônio museológico em situação de risco ou emergência dos países ibero-americanos.

Até o dia 31 de dezembro de 2018.

convocatorias.ibermuseus.org/pt/



Edição 2018

Apresentação

Estamos nos renovando para estar mais conectados contigo

Caros amigos,

Estamos muito felizes em lançar a nossa nova identidade visual e os três editais do nosso Programa (Fundo IberoMuseus para o Patrimônio Museológico, Bolsas IberoMuseus de Capacitação e Prêmio IberoMuseus de Educação) no Dia Internacional dos Museus, cujo tema é “Museus hiperconectados: Enfoques novos, públicos novos”.

A essência do Programa IberoMuseus é promover conexões entre pessoas e instituições nos 22 países da América Latina e Península Ibérica que, reunidos, somam mais de 9.000 museus. Desde 2007, trabalhamos juntos para fortalecer os museus ibero-americanos através da qualificação e mobilidade dos trabalhadores dessas instituições; da proteção e valorização do patrimônio museológico; da produção e troca de conhecimento e da articulação de redes de trabalho.

O Fundo IberoMuseus para o Patrimônio Museológico é um exemplo disso. Desde 2013 apoiamos ações de assistência, socorro e proteção ao patrimônio museológico de regiões atingidas por inundações, terremotos, incêndios, conflitos bélicos, ameaças humanas e outras situações de calamidade no Brasil, no Equador e na Espanha. Mesmo com aportes modestos, estamos atuando para ajudar a preservar os bens da nossa região.

Estamos vivendo uma época incrível onde os museus estão se reimaginando, para serem mais relevantes. Abrindo suas portas, escutando a comunidade e propondo novos diálogos. Essa também é uma prioridade para o Programa IberoMuseus, que hoje, após 10 anos de atuação, inicia uma nova etapa, mais próxima a você. Juntos e conectados, vamos mais longe.



Magdalena Zavala Bonachea

Presidente do Conselho Intergovernamental
Programa IberoMuseus

Regulamento

Considerando,

A **Declaração de Salvador**, documento base para a criação do Programa Ibero-museus e para a implantação de suas ações, aprovada em 2007, em Salvador, Brasil.

Os **Planos Operacionais Anuais** aprovados pelo Conselho Intergovernamental do Programa Ibero-museus em suas reuniões anuais.

A linha de **Apoio ao Patrimônio Museológico em Situação de Risco do Programa Ibero-museus**, que tem a finalidade de realizar ações de proteção ao patrimônio museológico ibero-americano.

A **Recomendação relativa à proteção e promoção dos museus e coleções, sua diversidade e sua função na sociedade**, aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em 17 de novembro de 2015, na cidade de Paris, França.

E convencidos de que os danos aos acervos museológicos de qualquer comunidade da região ibero-americana são prejuízos ao patrimônio cultural regional e de toda a humanidade, e de que a capacidade de articulação entre os países é imprescindível para as rápidas e eficientes respostas frente a desastres de origem natural ou humana, apresentamos o regulamento do **Fundo Ibero-museus para o Patrimônio Museológico**.

Art. 1º - Âmbito

O Programa Ibero-museus, por meio deste documento, regulamenta a execução de recursos para a adoção de medidas de emergência referentes ao Fundo Ibero-museus para o Patrimônio Museológico, a partir de agora **FUNDO**, aprovado pela Mesa Técnica de Patrimônio em Risco em Santiago do Chile, em 2010.

Art. 2º - Objeto

O **Fundo** é destinado a apoiar ações de assistência, socorro e proteção ao patrimônio museológico afetado por inundações, terremotos, incêndios, conflitos bélicos, ação humana e outras situações calamitosas que representem dano ou perigo iminente a esses bens.

¹Observadores Associados:

CORÉIA, aprovada na XXV
Cúpula Ibero-americana
de Cartagena em 2016

JAPÃO, aprovado na XXIII
Cúpula Ibero-americana
do Panamá em 2013

HAITI, aprovado na XXII
Cúpula Ibero-americana
de Cádiz em 2012

FRANÇA, aprovada na
Reunião Ibero-americana
de Cancilleres em setembro
de 2010

MARROCOS, aprovado na
Reunião Ibero-americana de
Cancilleres em julho de 2010

PAÍSES BAIXOS, aprovado na
Reunião Ibero-americana de
Cancilleres em julho de 2010

FILIPINAS, aprovada na
Reunião Ibero-americana de
Cancilleres em maio de 2010

BÉLGICA, aprovada na XIX
Cúpula Ibero-americana
de Estoril em 2009

ITÁLIA, aprovada na XIX
Cúpula Ibero-americana
de Estoril em 2009

Para 2018, o **Fundo** conta com um valor global de U\$D 30.000,00 (Trinta mil dólares), a ser distribuído entre as solicitações aprovadas.

Art 3º - Das solicitações

- As solicitações deverão ser tramitadas em um prazo máximo de 120 dias depois do sinistro.
- Poderão solicitar a utilização do **Fundo** instituições museológicas públicas ou mistas dos países da Comunidade Ibero-americana, que possuam sob sua salvaguarda coleções e acervos museológicos.
- As solicitações de ajuda emergencial deverão ser realizadas por meio da plataforma online das convocatórias de Ibermuseum **www.ibermuseum.org/convocatorias**.
- Em casos específicos, poderá ser autorizada a utilização do **Fundo** para ações de emergência em países observadores associados¹ da Secretaria Geral Ibero-americana – SEIGIB ou terceiros, sempre que seja deliberado pelo Conselho Intergovernamental e decidido por maioria absoluta.

Art. 4º - Da destinação dos recursos

O **Fundo** será destinado a ações de:

- **Cooperação Técnica:** auxílios para a aquisição de passagens para visitas de especialistas e cessão de horas técnicas de funcionários das administrações públicas ibero-americanas.
- **Contratação de consultorias técnicas especializadas** para a realização de estudos preliminares e elaboração de relatórios de situação.
- **Intervenção pontual**, tais como projetos para a reorganização, conservação ou restauração dos acervos afetados.

Os valores destinados a cada uma das solicitações serão determinados depois da avaliação técnica realizada pelo Comitê Técnico de Avaliação e pelo Conselho Intergovernamental do Programa Ibermuseum.

Art. 5º - Procedimentos para a solicitação do auxílio

- a) Inscrição da solicitação e seu processamento:
- A instituição solicitante deverá submeter a solicitação e a documentação necessárias por meio da plataforma online **www.ibermuseum.org/convocatorias**. Depois da recepção, revisão e organização de toda a documentação, a solicitação será **habilitada**

pela Unidade Técnica do Programa Ibermuseus, e posteriormente será submetida ao Ponto Focal do país de origem da instituição solicitante para a realização do **Parecer Técnico** destacando a pertinência e importância do apoio.

— Na sequência, a solicitação será submetida à **avaliação** do Comitê Técnico de Avaliação, que dará o parecer final.

— O Conselho Intergovernamental é a instância responsável por definir o **apoio financeiro** a ser concedido por caso a la evaluación técnica tenha sido favorável.

b) Documentos que devem ser apresentados com a ficha de solicitação

— **Ficha de solicitação** de apoio preenchida integralmente online, contendo os dados da instituição, dados da pessoa responsável pelo projeto, dados da solicitação (do sinistro e sua magnitude, dados das medidas de emergência requeridas com os devidos cronogramas e orçamentos expressados em dólares americanos), dados bancários completos para a recepção de transferências financeiras com origem no Brasil.

A **documentação** solicitada a seguir deverá ser **anexada** ao longo da Ficha de Solicitação online, em formato PDF:

— **Carta formal da instituição**, devidamente assinada, apresentando a solicitação do auxílio e o apoio requerido, dirigida à Presidência do Conselho Intergovernamental do Programa Ibermuseus.

— **Relatório técnico** com a identificação do sinistro e sua origem, incluindo imagens, pareceres e clippings de notícias sobre o evento e sobre as ameaças e tipos de danos causados diretamente ao bem museológico; especificações sobre o tipo de bem afetado; sua materialidade e seu valor dentro da coleção da instituição solicitante. Incluir uma análise de viabilidade da intervenção em longo prazo.

— **Cronograma e Orçamento**, cujos modelos se encontram disponíveis na mesma Ficha de Solicitação para download, preenchidos e anexados novamente à plataforma. No caso de que o financiamento do Ibermuseus represente um componente do custo total da intervenção ao bem museológico em risco, é fundamental que no orçamento a instituição aponte e comprometa formalmente a contrapartida que dará viabilidade à totalidade do projeto.

— **Outros documentos** que a instituição considere importantes para apoiar a avaliação do Ponto Focal e do Comitê Técnico de Avaliação e a decisão final do Conselho Intergovernamental do Programa Ibermuseus, como laudos, pareceres, decretos de calamidade, entre outros.

Art. 6º - Processo de decisão sobre a aprovação das solicitações e dos recursos concedidos

- a) A Unidade Técnica do Programa Ibermuseus reunirá toda a documentação enviada pela instituição para habilitar a solicitação.
- b) Uma vez habilitada, a Unidade Técnica enviará os documentos ao Ponto Focal do país de origem da instituição solicitante para a emissão do Parecer Técnico.
- c) Posteriormente, a solicitação, com o Parecer Técnico, será enviada ao Comitê Técnico de Avaliação para sua avaliação técnica para determinação do apoio assim como do aporte sugerido, caso seja aprovado.
- d) Os membros do Comitê Técnico de Avaliação terão um prazo de 30 dias corridos para manifestar-se sobre o auxílio solicitado.
- e) Será considerado aprovado o uso dos fundos solicitados a partir da manifestação positiva da maioria simples (superior a 50% do número de manifestações de seus representantes).
- f) A Unidade Técnica, ao receber as deliberações do Comitê Técnico de Avaliação, elaborará das atas referentes às deliberações sobre as solicitações.
- g) A Unidade Técnica, em articulação com o organismo gestor do Fundo Ibermuseus, procederá à gestão e transferência dos recursos aprovados, uma vez estejam formalizados todos os procedimentos administrativos.

Art. 7º - Resolução

A Unidade Técnica do Programa Ibermuseus informará a instituição solicitante, no caso de aprovação da ajuda, e publicará em sua página web a resolução formal assinada pela Presidência do Conselho Intergovernamental do Programa Ibermuseus.

Art. 8º - Transferência dos recursos aprovados

Para a transferência dos recursos aprovados, deverá ser assinada carta de compromisso entre a **instituição beneficiária** e o Programa Ibermuseus, que determinará o prazo de até **seis (6) meses**, a contar da data de recepção dos recursos, para a realização das medidas de emergência.

Havendo incidência de qualquer tributo, taxas ou outro imposto sobre o valor do benefício, serão totalmente a cargo da **instituição beneficiária**.

Art. 9º - Prestação de contas

A prestação de contas dos recursos recebidos pelas instituições beneficiárias deverá ser enviada à Unidade Técnica do Programa Ibermuseus em um máximo de 30 (trinta) dias depois do fim das atividades apresentadas no cronograma do projeto.

§1º. A prestação de contas constará de um relatório técnico-financeiro, cujo modelo será facilitado pelo Programa Ibermuseus.

§2º. O relatório deve contemplar:

- a) **Relatório de execução** com indicação das atividades realizadas e resultados obtidos, conforme o acordado na concessão da ajuda para atenção à emergência (acompanhado de imagens).
- b) **Relatório de gastos e investimento** nas atividades realizadas (acompanhado das notas fiscais ou faturas correspondentes aos itens especificados no orçamento do projeto).
- c) **Relatório de avaliação** das ações realizadas, sua sustentabilidade e impacto posterior à intervenção.

§3º. Caso a que a **instituição beneficiária** deixe de cumprir com os requisitos anteriormente citados, os valores recebidos deverão ser restituídos devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Getúlio Vargas, do Brasil, ao Fundo Ibermuseus e não poderá participar de nenhum outro **FUNDO, PRÊMIO** ou **CONVOCATÓRIA** do Programa Ibermuseus no período de 5 (cinco) anos depois da devolução dos valores.

Art.10º - Das disposições gerais

§1º. A escolha das **instituições beneficiárias**, assim como a decisão de casos omissos neste **REGULAMENTO**, serão de responsabilidade do **Conselho Intergovernamental**, sob a direção de sua Presidência.

§2º. O Programa Ibermuseus se reserva o direito de divulgar as ajudas para emergências outorgadas e suas ações por meio de seus canais habituais de comunicação.

§3º. **As instituições beneficiárias** deverão utilizar a logomarca do Programa Ibermuseus e mencionar o financiamento em todos os materiais de divulgação, tanto impressos quanto virtuais, notas de imprensa e outros mecanismos de divulgação da ação de emergência devendo ser enviadas cópias de tais materiais à área de comunicação do Programa Ibermuseus.

§4º. A participação no **Fundo de Emergência** está condicionada à aceitação irrestrita deste regulamento.